



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1268 / 2010

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA

Art. 1º A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I – as emissões de Notas de Empenho – NE, para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até o dia 10 de novembro de 2010, ficando os respectivos responsáveis obrigados a prestar contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 10 de dezembro de 2010, sob pena de responsabilidade;

II – as requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o dia 10 de dezembro de 2010;

III – a liquidação de empenhos deverá se dar até o dia 20 dezembro de 2010;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

IV – os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário no corrente ano;

V – A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o dia 12 de novembro de 2010 e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 01 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2010:

- I** – pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II** – juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III** – serviços bancários;
- IV** – as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- V** – operações de crédito;
- VI** – recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VII** – educação e saúde.

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Controlador Geral do Município.

§ 1º - Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art 3º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2010, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados – RPP são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP são as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem pendente de liquidação e pagamento.

Art 4º - A Controladoria Geral do Município, emitirá parecer prévio até 17 de janeiro de 2011 com vista a inscrição em Restos a Pagar das Notas de Empenho emitidas e não pagas ou seus respectivos saldos, devendo observar o seguinte:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

a - se considerados insubsistentes, após análise e depuração, devem ser anulados;

b - se considerados subsistentes, serão passíveis de inscrição em conta específica, denominada “Restos a Pagar”;

Art. 5º - O órgão de Contabilidade, subordinado a Secretaria Municipal de Fazenda, procederá obrigatoriamente ao cancelamento dos Restos a Pagar Não Processado de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 08 de Novembro de 2010

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO